



**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA E EQUIPAMENTOS**

Por este instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**, CNPJ. 46.482.857/0001-96, sito na Av. Dona Maria Alves nº 865, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Sr. **MARCIO GONÇALVES MACIEL**, brasileiro, solteiro, comerciante, RG. nº 19.718.091-7 SSP/SP e CPF. Nº 088.454.138-02, e pelo **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, Sr. Guilherme Penteadado Adolpho, brasileiro, casado, Engenheiro Ambiental, RG nº 33.524.694-1 SSP/SP e CPF/MF sob nº 325.386.298-45, com endereço sito a Rua Madame Janina nº 28, Pereque-Açú, nesta cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**; e, de outro lado, a **Cooper Coko e Cia - Cooperativa de Trabalho na Coleta de Materiais Recicláveis de Ubatuba**, inscrita no CNPJ sob nº 48.986.033/0001-89, com sede na Rua do Saneamento, s/n, Parque dos Ministérios, nesta cidade de Ubatuba/SP, neste ato representada por sua presidente a Sra. Gilda Aparecida Godoy, brasileira, solteira, catadora, portadora do RG nº 8.134.024-2/SSP/SP e CPF/MF sob nº 014.353.928-09, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, com fulcro na Lei Municipal nº 4.570/23, têm entre si como justo e acordado o que segue, que se obrigam a cumprir por si e seus sucessores:

**I – DA ÁREA:**

1. O presente instrumento de Permissão de Uso de Bem Público Municipal refere-se a uma área que conta com 2.142,88 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e quarenta e dois metros e oitenta e oito decímetros quadrados), destacado do imóvel matriculado sob o nº 35.368 perante o Cartório de Registro de Imóveis, onde situa-se a Unidade de Transbordo Municipal, localizada na Rua do Saneamento s/nº, Bairro Ipiranguinha, iniciando-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N 7.409.696,74m e E 489.288,77m; deste, segue confrontando com Area Remanescente do Transbordo Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 56°36'12" e 11,94 m até o vértice B, de coordenadas N 7.409.703,31m e E 489.298,74m; 64°07'15" e 18,04 m até o vértice C, de coordenadas N 7.409.711,19m e E 489.3 14,97m, 81°50'40" e 17,47 m até o vértice D, de coordenadas N 7.409.713,66m e E 489.332,26m; 169°01 '04" e 6,45 m até o vértice E, de coordenadas N 7.409.707,33m e E 489.333,49m; 77°51'27" e 17,57 m até o vértice F, de coordenadas N 7.409.711,03m e E 489.350,66m; 157°30'08" e 28,61 m até o vértice G, de coordenadas N 7.409.684,60m e E 489.361,61m; 245° 55'51 " e 36,08 m até o vértice H, de coordenadas N 7.409.669,88m e E 489.328,67m, 318°11'35" e 11,08 m até o vértice I, de coordenadas N 7.409.678,14m e E 489.321,28m, 240°08'44" e 18,63 m até o J, de coordenadas N 7.409.668,87m e E 489.305,12m; 327°13'20" e 18,46m até o vértice K, de coordenadas N 7.409.684,39m e E 489.295,12m; 332°46'33" e 13,89 m até o vértice A, ponto inicial da descrição



Folha nº 358  
Proc. nº 307607/23  
20/12/2023  
RUBRICA

deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central no 45°00", fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**II – DOS EQUIPAMENTOS:**

1. A **PERMITENTE**, responsável pelos equipamentos:

a) Prensa enfardadeira prensa hidráulica 25 ton - motor 10 cv- nr 12 0% - (Patrimônio PMU nº 75.778); b) Esteira para triagem FORZAN - esteira triagem de resíduos ZSTD lona borracha 3cv - 1200x (Patrimônio PMU nº 75.777); c) Caminhão para coleta de resíduos recicláveis VW 14.190 (Placa BVT1193 - Patrimônio PMU nº 74.681); todos de propriedade do Município de Ubatuba, permite e transfere referidos bens à **PERMISSIONÁRIA**, gratuitamente, a título de permissão de uso no estado de conservação e funcionamento em que se encontram (termo de vistoria), para fins de execução do Plano de Trabalho proposto na celebração do Termo de Fomento (Proc. SC/7607/2023).

2. O prazo inicial de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, vinculados à execução do Plano de Trabalho supracitado, ou contados a partir da concordância de entrega e recebimento entre as partes, após realização de vistoria técnica. Assim, a **PERMISSIONÁRIA** deverá restituir o bem acima especificado nas mesmas condições em que ora o recebe independentemente de qualquer notificação, sob pena de pagar um aluguel no valor de R\$ 200,00 por dia de uso de cada bem, caso não haja manifestação. Havendo intenção de prorrogação do prazo, antes do vencimento a **PERMISSIONÁRIA** deverá solicitar à **PERMITENTE** para que seja elaborado o competente termo de prorrogação.

3. No ato de entrega do equipamento será feita uma vistoria técnica de inspeção e elaboração de laudo de vistoria conjunta entre a **PERMITENTE** e a **PERMISSIONÁRIA**, de forma que sejam auferidas as condições de estado e de funcionamento dos equipamentos.

4. A **PERMITENTE**, neste ato, fornece à **PERMISSIONÁRIA** todas as instruções e manuais necessários à perfeita utilização e manutenção do bem.

5. A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a zelar pela conservação do equipamento que lhe é permitido, ressalvado o desgaste normal do(s) mesmo(s), tanto na hipótese de término do prazo, como na hipótese de sua revogação, responsabilizando-se por todos os custos com a manutenção



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Folha nº 359

Proc. nº SC/7607/23

Capital do surf

do mesmo. Os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação serão suportados pela **PERMISSIONÁRIA** que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem.

6. A **PERMISSIONÁRIA**, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam o equipamento, independentemente de ter ou não contratado seguro para tal fim.

7. Durante a vigência deste compromisso e, havendo um motivo de força maior em que seja necessária a utilização do equipamento para atendimento das demandas públicas em outras áreas do município, a **PERMITENTE** notificará a **PERMISSIONÁRIA** da intenção de retirada e o compromisso ficará em suspenso. Nessa entrega será feita nova vistoria conjunta do estado do equipamento e a responsabilidade voltará a ser da **PERMITENTE**. Findada a ação pretendida pela **PERMITENTE**, o presente instrumento só voltará a ter vigência quando o equipamento retornar para a **PERMISSIONÁRIA** seguindo as medidas preconizadas nos itens 3, 4, 5 e 6 deste termo.

8. É vedado à **PERMISSIONÁRIA** transferir a presente permissão à terceiros, ou locar o bem objeto deste instrumento, bem como, transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da **PERMITENTE**.

9. A **PERMISSIONÁRIA**, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á por reclamatória trabalhista que possa, eventualmente, ser ajuizada, eximindo o Município de qualquer responsabilização.

10. Em caso de turbação ou esbulho da posse do bem por atos de terceiros, a **PERMISSIONÁRIA** deverá tomar as providências cabíveis a fim de cessar tais atos, bem como comunicar imediatamente tais fatos à **PERMITENTE**.

11. As despesas com o transporte do equipamento para a sede da **PERMISSIONÁRIA** e quando do término do prazo contratual, correrão por conta única e exclusiva da **PERMITENTE**.

12. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte da **PERMISSIONÁRIA**, de qualquer cláusula acordada, assegurado à **PERMITENTE** o direito de retirar, de onde quer que estejam os equipamentos ora cedidos, de acordo com o Processo SC/7607/2023.

13. Qualquer tolerância ou concessão das partes quanto ao cumprimento do disposto neste termo constituir-se-á ato de mera liberalidade, não podendo ser considerado novação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Folha nº 360  
Proc. nº SCJ 7607/23  
572 / 188  
Cidade de Ubatuba


14. As partes elegem o foro da Comarca de Ubatuba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 1º de novembro de 2023.

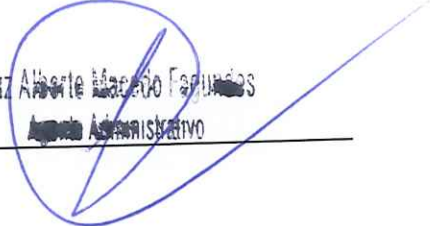
  
**MARCIO GONÇALVES MACIEL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA  
PERMITENTE

  
**GUILHERME PENTEADO ADOLPHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PERMITENTE

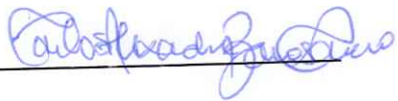
  
**COOPER COCO E CIA - COOP. DE TRABALHO NA COLETA DE MAT. RECICLÁVEIS DE UBATUBA**  
**GILDA APARECIDA GODOY - PRESIDENTA**  
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

1) Ass. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

  
**Luiz Alberto Macedo Espindola**  
Agente Administrativo

2) Ass. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

  
**Carlos Alexandre B. Carneiro**  
Agente Administrativo

RG. 0667033-7